



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00801/2017

ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 57 DA LEI Nº 9.279, DE 25 DE JULHO DE 2006, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DA FROTA DOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas, concessionárias e permissionárias que operam no sistema de transporte coletivo urbano instalarão sistema de ar condicionado com regulador de sua temperatura em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua frota.

@paragrafounico - A instalação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de forma gradativa, conforme renovação da frota de ônibus do município, devendo ter prioridade as linhas com maior percurso e maior demanda de munícipes.

Art. 2º- Os veículos equipados com ar condicionado serão distribuídos nas linhas de maior distância e nas com maior número de passageiros.

Art. 3º- A Lei nº 9.279, de 25 de julho de 2006, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 57...

VII -- sistema de ar condicionado com regulador de sua temperatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00801/2017

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Vico
Vereador

Justificativa:

As concessionárias de serviço público que exploram a atividade de transporte coletivo prestam serviço relevante de utilidade pública, principalmente na qualidade e melhoria do trânsito no âmbito municipal. O presente projeto de lei visa dar maior comodidade aos passageiros do transporte coletivo de nosso Município, com a obrigatoriedade da aparelhagem de ar condicionado nos veículos. As elevadas temperaturas que constituem o clima de Uberlândia tornam tal benfeitoria nos veículos de transporte coletivo uma obrigatoriedade, em respeito ao cidadão e a ao princípio maior da dignidade humana, eis que as viagens, em tempos quentes, principalmente no verão, são extremamente desconfortáveis, o que deve ter fim com a aprovação do presente projeto, melhorando substancialmente a qualidade de vida dos usuários de transporte coletivo.

Ver. Vico
Vereador